



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCOMBUSTÍVEIS NÍVEIS: MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

Art. 1º Esta norma trata do regulamento do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis

### SEÇÃO I

#### DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis, com cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, foi estabelecido na forma de associação ampla entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e a Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Seu funcionamento rege-se pelos Estatutos e Regimentos Gerais da UFU e UFVJM, e pelas normas produzidas pelos órgãos competentes das duas instituições.

Art. 3º Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biocombustíveis conferirão aos concluintes, respectivamente, o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis e o grau de Doutor em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis está vinculado ao Instituto de Ciência e Tecnologia, na UFVJM, e ao Instituto de Química, na UFU.

### SEÇÃO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis tem como finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica, a atuação profissional em setores públicos e privados, e ao exercício de atividades correlatas de alto nível, através de seus Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado oferecidos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação, Cursos de Mestrado e Cursos de Doutorado reconhecidos pelo órgão federal competente, e que atendam as exigências deste Regulamento específico.

**Parágrafo único.** Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Biocombustíveis têm como finalidade precípua proporcionar a seus estudantes formação científica e cultural gratuita, ampla e aprofundada, através de abordagem inter e multidisciplinar mediante o desenvolvimento da capacidade de pesquisa e inovação em diferentes áreas do conhecimento aplicadas ao setor de biocombustíveis.

Art. 5º São objetivos específicos do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis:

- I. Formar recursos humanos qualificados para a multiplicação e aplicação de conhecimento relacionado à área de biocombustíveis, e destinados a atuação nos setores produtivo, acadêmico, científico-tecnológico e público decisório;
- II. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias para a produção de biocombustíveis, bioenergia e insumos químicos derivados de biomassa verde;
- III. Qualificar profissionais que analisem os impactos socioeconômicos que poderão ser gerados pela produção de bioenergia e biocombustíveis em larga escala;
- IV. Estimular o desenvolvimento de processos e produtos que agreguem valor aos coprodutos oriundos da cadeia de produção de biocombustíveis, criando bases para o desenvolvimento de biorrefinarias.

### SEÇÃO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Programa será conduzido de forma associada por duas instituições federais de ensino superior: a UFVJM e a UFU.

Art. 7º A representação formal do Programa junto a CAPES será alternada entre a UFVJM e a UFU, que na condição de representante formal passará a ser qualificada como instituição principal ou sede.

Parágrafo único. A alternância da sede administrativa do Programa é possível e ocorrerá por solicitação do Colegiado do Programa que, após decisão por maioria qualificada (2/3 dos membros do colegiado), informará às IFES associadas para providências.

Art. 8º A Coordenação didática, científica, pedagógica e financeira do Programa ficará a cargo do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* (CPG) em Biocombustíveis que será constituído:

I - pelo Coordenador Geral do Programa, como seu Presidente, e com atuação da IFES Sede, eleito por seus pares na forma que dispuser a legislação vigente daquela IFES;

II – pelo Coordenador Local do Programa, com atuação da IFES associada, eleito por seus pares na forma que dispuser a legislação vigente daquela IFES;

III – por quatro representantes do corpo docente do programa, dois de cada IFES, eleitos por seus pares na forma que dispuser a legislação vigente de cada IFES; e

IV - por dois representantes do corpo discente, um de cada IFES, eleitos por seus pares na forma que dispuser a legislação vigente de cada IFES.

§ 1º. Na ausência eventual do Coordenador Geral do programa, a presidência será exercida pelo Vice-Coordenador Geral, ou pelo Decano do colegiado, o que for consonante com a legislação vigente na IFES Sede.

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de programa de pós-graduação, a coordenação será exercida por docente do programa eleito e nomeado conforme legislação vigente em cada IFES.

Art. 9º São atribuições do CPG:

- I. elaborar e propor modificações no Regulamento do Programa;
- II. determinar diretrizes gerais relativas à supervisão, coordenação e administração das atividades do Programa;
- III. acompanhar as atividades didáticas do Programa bem como elaborar e aprovar, a cada semestre, a programação curricular;
- IV. acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;
- V. apreciar o credenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa;
- VI. definir instruções normativas relacionadas às atividades do Programa;
- VII. deliberar sobre o uso de recursos financeiros destinados ao Programa;
- VIII. apreciar e julgar solicitações de docentes e/ou de discentes do Programa;
- IX. aprovar os orientadores dos alunos regulares do Programa;
- X. Tomar decisões sobre o desligamento de alunos;
- XI. deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas; e
- XII. delegar atribuições e competências a comissões.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador Geral:

- I. promover a busca de recursos materiais e humanos para manter e ampliar o Programa, incentivando os docentes a buscarem parcerias e a submeterem projetos à agências de fomento e outros; e propor planos específicos ao CPG e aos Órgãos Superiores das IFES;

II. coordenar a execução dos programas de ensino e pesquisa do Programa e executar os atos administrativos pertinentes à função;

III. convocar e presidir as reuniões do CPG;

IV. convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

V. encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios específicos aos cursos de pós-graduação;

VI. remeter à administração da IFES Sede e aos órgãos de acompanhamento e avaliação os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as orientações superiores;

VII. representar o Programa onde e quando se fizer necessário; e

VIII. cumprir e supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 11 São atribuições do Coordenador Local:

I. representar legalmente o Programa junto aos Conselhos superiores previstos nas normas de cada IFES;

II. coordenar, na instituição 'não sede', a execução das atividades do Programa, de acordo com as deliberações do CPG e da orientação da Coordenação Geral;

III. auxiliar o Coordenador Geral na execução de convênios;

IV. remeter ao Coordenador Geral relatórios e informações sobre as atividades do Programa na IFES associada, de acordo com as orientações superiores;

V. enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou órgão equivalente de sua IFES, cópia do calendário das atividades e demais informações solicitadas, incluindo aquelas enviadas ao Coordenador Geral do Programa;

VI. representar oficialmente o Programa em nome de sua IFES;

VII. solicitar aos docentes credenciados em sua IFES o oferecimento das disciplinas e a participação de projetos nas atividades em cada período letivo;

VIII. elaborar ou participar junto com o Coordenador Geral do planejamento orçamentário no âmbito de sua IFES;

IX. promover a articulação dos docentes de sua IFES com os colegas da IFES sede e com as suas respectivas linhas de pesquisa; e

X. executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 12 As reuniões do CPG, presenciais ou a distância, ocorrerão sempre que convocada pelo Coordenador Geral ou por solicitação formal de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo CPG, em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para encaminhamento, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos do total de seus membros, após o que será enviado para aprovação e homologação nas câmaras ou conselhos pertinentes em cada IFES.

Art. 13 Os trabalhos executados pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Local serão amparados por secretarias institucionais e secretariados por, pelo menos, um servidor técnico-administrativo de cada IFES.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa será responsável pelas seguintes atividades administrativas:

- I. manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos alunos para fim de certificados, atestados e diplomas;
- III. preparar demonstrativo de execução orçamentária e relatórios;
- IV. organizar e manter atualizadas as Legislações, Portarias, Circulares que regulamentam os cursos de pós-graduação no País; e
- V. apoiar, de forma ampla, a execução das atividades administrativas e representativas pertinentes à Coordenação do Programa.

Art. 14 Caberá às duas Universidades (Instituições Federais de Ensino Superior - IFES) providenciarem as instalações e a infraestrutura humana e financeira para o funcionamento do Programa.

Art. 15 A supervisão do Programa caberá, no que tange aos atos administrativos e acadêmicos, aos respectivos Conselhos de Pesquisa e Pós-graduação das IFES associadas.

#### SEÇÃO IV

#### **DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

Art. 16 Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Biocombustíveis terão uma estrutura acadêmica composta por disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos promovidos e/ou aprovadas pelo Programa, visando à formação do discente.

Art. 17 A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis está assim organizada:

- I. disciplinas obrigatórias;
- II. disciplinas eletivas - conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a uma das áreas de concentração ou que, por sua natureza afim, sejam convenientes ou necessárias à formação pretendida no programa.
- III. atividades de pesquisa e ensino que visem a participação dos discentes em eventos científicos, a publicação de resumos, artigos, patentes e livros científicos com temática relacionada à área do Curso, e atividades de tutoria e orientação de IC; e
- IV. desenvolvimento e elaboração da dissertação ou tese

Parágrafo único. Cada crédito acadêmico equivale a 15 (quinze) horas de participação em disciplinas teóricas ou práticas, atividades de pesquisa e ensino, e o desenvolvimento e elaboração da dissertação ou tese.

Art. 18 — O discente do Curso de Mestrado deverá completar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos entre disciplinas e atividades de pesquisa e ensino, e pelo menos 60 (sessenta) créditos no desenvolvimento, elaboração e defesa da dissertação. Para o Curso de Doutorado serão exigidos pelo menos 36 (trinta e seis) créditos entre disciplinas regulares e atividades de pesquisa e ensino, e no mínimo 90 (noventa) créditos no desenvolvimento, elaboração e defesa da tese. Discentes aprovados para a mudança de nível do mestrado para o doutorado deverão completar pelo menos 90 (noventa) créditos no desenvolvimento, elaboração e defesa da tese, além de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas regulares e atividades de pesquisa e ensino.

§ 1º O número de créditos mínimos exigidos para cada curso corresponde ao somatório daqueles obtidos em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades de pesquisa e ensino, escolhidas e acordadas entre o orientador e o discente, além do cumprimento dos créditos devidos ao desenvolvimento e elaboração da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, conforme o nível, e deverá ser distribuído como segue:

I. 9 (nove) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias pelos discentes matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico;

II. 9 (nove) créditos deverão ser obtidos em disciplinas eletivas e atividades de pesquisa e ensino pelos discentes matriculados no curso de Mestrado Acadêmico;

III. 11 (onze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias pelos discentes matriculados no Curso de Doutorado;

IV. 25 (vinte e cinco) créditos deverão ser obtidos em disciplinas eletivas e atividades de pesquisa e ensino pelos discentes matriculados no Curso de Doutorado;

V. 60 (sessenta) créditos referentes ao desenvolvimento e elaboração da dissertação a serem contabilizados com a comprovação de defesa da dissertação de mestrado; e

VI. 90 (noventa) créditos referentes ao desenvolvimento e elaboração da tese de doutorado a serem contabilizados com a comprovação de defesa da tese de doutorado

§ 2º Para efeito de integralização de créditos, poderão ser aproveitados até 04 (quatro) créditos em atividades de pesquisa e ensino para o Curso de Mestrado Acadêmico e até 10 (dez) créditos para o Curso de Doutorado. As atividades de pesquisa e ensino que serão consideradas para obtenção de créditos e seus respectivos valores serão definidos em resolução constante das Normas Internas do Programa.

§ 3º Discentes matriculados no Curso de Doutorado, quando egressos do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis, terão aproveitamento imediato dos créditos acadêmicos já obtidos em disciplinas obrigatórias e eletivas do programa, com exceção das disciplinas de Seminários I e II.

Art. 19 A proposição de novas disciplinas ou alteração de disciplinas deverá ser examinada pelo CPG e, posteriormente, encaminhada aos conselhos de pós-graduação em cada IFES para aprovação.

§ 1º A avaliação dos Planos de Ensino das disciplinas deverá ser baseada nos objetivos, ementa, carga horária e bibliografia recomendada.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por mais de um professor que, nestes casos, farão jus à carga horária ministrada individualmente.

Art. 20 A critério do CPG, mediante requerimento enviado pelo discente regularmente matriculado e parecer favorável do orientador, será possível o aproveitamento de disciplinas e o reconhecimento de equivalência de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento de créditos, o número máximo de créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

## SEÇÃO V

### DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 21 O Mestrado em Biocombustíveis terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado em Biocombustíveis terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Pedidos de dilação de prazo para a conclusão do curso serão examinados pelo CPG, desde que tenham a manifestação favorável do orientador e estejam em conformidade com as normas vigentes.

§2º Os critérios que nortearão o exame de pedidos de dilação para a conclusão do curso farão parte de resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

## SEÇÃO VI

### DO CORPO DOCENTE

Art. 22 O Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis contará com um corpo docente constituído por membros permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com os conceitos e parâmetros estabelecidos pela CAPES.

§1º Todos os docentes do Programa deverão ter passado por processo de credenciamento ou reconhecimento, definido e normatizado pelo CPG em resolução específica sobre o tema, que constará nas Normas Internas do Programa e observará documentos de área da CAPES.

§2º Na UFU, o processo de credenciamento e reconhecimento também deverá ser submetido à Comissão de Credenciamento institucional.

§3º Docentes Permanentes e Colaboradores poderão se candidatar como orientadores de mestrado e/ou doutorado de acordo com normas definidas em resolução específica.

§4º A critério do CPG poderá ser estabelecido um Comitê de Orientação composto pelo orientador e pelo(s) co-orientador(es) subsidiário(s).

§5º A coorientação poderá ser exercida por docente não credenciado no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis, ou em outro programa de pós-graduação, desde que possua título de doutor ou equivalente.

§6º Poderá ser autorizada pelo CPG a transferência do aluno para outro orientador mediante solicitação justificada do docente ou do discente.

§7º Os docentes credenciados eventualmente poderão interromper suas atividades junto ao Programa mediante pedido fundamentado e aprovação pelo CPG.

§8º Em casos em que houver impedimento da continuidade da orientação, o orientador será substituído por outro orientador ou um Comitê de Orientação indicado pelo CPG.

Art. 23 A oferta de vagas pelos docentes do Programa para os Cursos de Mestrado e Doutorado estará condicionada a critérios de produção e de pontuação mínima estabelecidos com base no sistema de valoração de Produtos do Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES e normatizados em resolução específica do Programa atendendo às normas específicas de cada IFES.

Art. 24 Caberá aos professores orientadores:

- I. definir com o orientando seu projeto de pesquisa e plano individual de trabalho;
- II. discutir, propor e definir as atividades curriculares e extracurriculares do orientando condizentes com a formação acadêmica pretendida e a consecução do plano de trabalho;
- III. acompanhar o desempenho do aluno no decorrer do curso, mantendo o CPG informado sobre a produção técnica, científica e cultural do aluno;
- IV. obter junto às agências de fomento e outras instituições ou empresas os recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa associado à dissertação ou tese em desenvolvimento;
- V. fornecer periodicamente, em datas estabelecidas pela Coordenação do Programa, as informações necessárias para a elaboração de relatórios relativos às atividades do Programa.

## SEÇÃO VII

### DO CORPO DISCENTE

Art. 25 O corpo discente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Biocombustíveis será constituído por alunos regulares, portadores de diplomas de Graduação e/ou Mestrado e/ou Doutorado reconhecidos pelo órgão federal competente, aprovados em processo de seleção especificado neste Regulamento e normatizado em resolução específica constante nas Normas Internas do Programa.

Art. 26 Cada aluno regular dos Cursos de Mestrado ou Doutorado em Biocombustíveis terá, a partir do ingresso no Programa, um docente responsável por orientar o aluno em sua trajetória acadêmica.

Art. 27 O corpo discente terá representação junto ao CPG e a Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 28 Será admitida a matrícula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis a discentes especiais e discentes não-vinculados conforme previsto nos regimentos gerais de pós-graduação da UFU e UFVJM, respectivamente.

§ 1º Os alunos especiais estarão submetidos às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, entretanto não terão vínculo com os cursos do Programa.

§ 2º O número de alunos especiais matriculados em disciplinas do Programa não poderá ultrapassar 50% do número total de alunos regulares matriculados nas mesmas disciplinas, sendo vedado a estes o instituto do trancamento geral.

## SEÇÃO VIII

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 29 O CPG definirá os critérios de seleção e o número de vagas ofertadas pelo Programa em cada processo seletivo.

Art. 30 Para inscrição ao processo de seleção do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biocombustíveis, o candidato deverá apresentar documentos exigidos conforme edital de abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

Art. 31 O período de inscrição será definido em calendário fixado pelo CPG, respeitado o calendário acadêmico institucional.

Art. 32 A admissão ao Mestrado Acadêmico ou Doutorado ficará sujeita à aprovação em exame de seleção conforme estabelecido no edital de abertura do processo seletivo.

§ 1º O exame seletivo ocorrerá simultaneamente nas duas IFES associadas e será conduzido por pelo menos três docentes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

§ 2º A aplicação de provas ou avaliações a candidatos residentes fora da sede de realização do exame, mesmo em outro país, quando prevista no edital, será norteadas por regras definidas pelo CPG com o resguardo de normas ou regulamentos superiores pertinentes.

Art. 33 Aos candidatos aprovados será concedida a matrícula em ordem decrescente de classificação, até o limite de vagas definido no edital de seleção, respeitada a disponibilidade de orientação.

Parágrafo único. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas do Programa, segundo critérios e normas estabelecidas pelo CPG, a partir de normas veiculadas pelas agências de fomento.

Art. 34 O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da pós-graduação, mediante apresentação da documentação exigida em cada IFES.

§ 1º A matrícula será feita na Secretaria da Pós-graduação da IFES na qual o orientador do discente atua, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pelo CPG.

§2º Os candidatos selecionados deverão, quando da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação (para matrícula no Mestrado) e curso de mestrado ou doutorado (para matrícula no Doutorado), reconhecido pelo órgão federal competente.

§ 3º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará no Programa.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo previsto implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 35 O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data prevista no calendário acadêmico institucional.

## SEÇÃO IX

### DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 36 A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, provas e outros meios de avaliação, e deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina ou pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 37 O sistema de avaliação será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a equivalência de rendimento relativo conforme tabelas e valores apresentados nos regimentos gerais da pós-graduação das IFES associadas.

§ 1º Os conceitos de A a C serão atribuídos ao aproveitamento de disciplinas aceitas pelo orientador e aprovadas pelo CPG para contagem dos créditos exigidos para cada Curso.

§ 2º Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob designação “RF”.

Art. 38 O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira constará no histórico acadêmico do aluno com a expressão “Aprovado”.

Art. 39 O aluno será desligado do Programa de acordo com os critérios definidos nos regimentos gerais da pós-graduação de cada instituição, respeitando a IFES onde a matrícula foi realizada.

## SEÇÃO X

### **MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS E TRANCAMENTO DE CURSO**

Art. 40 Na época fixada pelo calendário acadêmico o aluno fará sua matrícula em disciplinas na Secretaria de Pós-graduação da IFES em que atua seu orientador.

Parágrafo único. Não será permitida a matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 41 A cada aluno será permitido requerer o trancamento da matrícula em até duas disciplinas durante todo o curso, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para cada uma das disciplinas e que haja previsão no calendário aprovado por cada IFES.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em disciplinas constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador em prazo estipulado no calendário acadêmico das IFES associadas.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 42 O trancamento geral de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do CPG.

§ 1º O pedido de trancamento geral de matrícula no curso constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa e aquiescência do orientador para avaliação e parecer do CPG.

§ 2º O prazo máximo permitido para o trancamento geral deverá respeitar prazos do regimento geral de pós-graduação em cada IFES.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

§ 4º O prazo de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, será computável ao tempo máximo de duração do curso estabelecido por este Regulamento.

§ 5º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a respectiva agência de fomento.

## SEÇÃO XI

### **DA MUDANÇA DE NÍVEL (MESTRADO PARA DOUTORADO)**

Art. 43 Em casos de desempenho científico e acadêmico excepcional por parte de um pós-graduando do Curso de Mestrado, o orientador poderá propor ao CPG sua mudança de nível do mestrado para o Curso de Doutorado.

§ 1º Ao CPG caberá verificar o cumprimento de pré-requisitos e o mérito do discente candidato à mudança de nível.

§ 2º Os pré-requisitos e critérios norteadores do julgamento de mérito para a mudança de nível farão parte de resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

§ 3º O projeto de pesquisa para o doutoramento e sua defesa serão avaliados por Banca Examinadora Interna, nomeada pelo CPG, que, em sessão pública, arguirá o candidato e emitirá parecer favorável ou desfavorável.

§ 4º Em sendo aprovada a mudança de nível, o discente deverá agendar a defesa de sua dissertação de mestrado para até três meses após o deferimento do pedido da mudança de nível.

§ 5º Os candidatos à mudança de nível não estarão desobrigados da prestação do exame de qualificação no prazo regimental.

## SEÇÃO XII

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 44 Os alunos dos cursos de mestrado ou doutorado deverão submeter-se a exame de qualificação em prazos regulamentados em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

§ 1º O exame de qualificação será voltado a avaliar o estudante e oferecer críticas ou sugestões sobre seu trabalho acadêmico, com o objetivo de qualificá-lo e prover outros subsídios essenciais, no espírito de aprimorar e favorecer o preparo da defesa pública da dissertação ou tese.

§ 2º As regras do exame de qualificação serão definidas em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

Art. 45 Do exame de qualificação resultará a avaliação Aprovado ou Reprovado, acompanhada de parecer fundamentado, exarado em ata, para aprovação pelo CPG.

§ 1º O exame de qualificação ocorrerá em sessão fechada, que contará apenas com a presença dos membros da banca, o secretário(a) de pós-graduação do Programa, caso este(a) seja solicitado(a), e o discente avaliado.

§ 2º Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 3º Para obter aprovação no exame de qualificação, o candidato deverá receber avaliação “Aprovado(a)” por todos os membros da banca examinadora.

§ 4º Havendo reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá ser reavaliado em prazo recomendado pela banca.

§ 5º O aluno reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

### SEÇÃO XIII

#### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 46 O aluno deverá mostrar proficiência em um ou dois idiomas estrangeiros.

§ 1º A proficiência em língua inglesa será exigida para os discentes matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Biocombustíveis.

§ 2º A proficiência em espanhol, francês ou alemão também será exigida para os discentes matriculados no Curso de Doutorado em Biocombustíveis.

§ 3º A comprovação de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada através das alternativas discriminadas em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

§ 4º Ao aluno estrangeiro exigir-se-á também a proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

#### SEÇÃO XIV

#### **DA CARACTERIZAÇÃO DAS FORMAS DE CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 47 O Trabalho de Conclusão do Curso deverá obrigatoriamente constituir-se de uma dissertação (Curso de Mestrado) ou tese (Curso de Doutorado).

§ 1º O orientador encaminhará ao CPG, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa pública da dissertação ou tese, os seguintes documentos:

I. cópia digital da dissertação ou tese atendendo a modelo indicado pelo CPG e regulamentado pela IFES na qual o discente mantém matrícula;

II. relação com, no mínimo, seis nomes de pesquisadores que possam vir a integrar a banca examinadora de avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado:

III. relação com, no mínimo, oito nomes de pesquisadores que possam vir a integrar a banca examinadora de avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso de Doutorado;

IV. comprovante de submissão, aceite, ou publicação/depósito/registro de pelo menos um produto (artigo científico, produto tecnológico, capítulo de livro, livro) com Qualis/CAPES pertinente (pontuado) e que contemple o assunto ou resultados do projeto de dissertação desenvolvido pelo discente candidato ao grau de Mestre;

V. comprovante do aceite ou publicação/depósito/registro de pelo menos um produto (artigo científico, produto tecnológico, capítulo de livro, livro) com Qualis /CAPES pertinente (pontuado) na área de conhecimento do curso e que contemple o assunto ou resultados do projeto de dissertação ou tese desenvolvido pelo discente candidato ao grau de Doutor.

§ 2º Um mesmo produto (artigo científico, produto tecnológico, capítulo de livro, livro) só poderá ser utilizado por um único discente.

§ 3º O CPG constituirá uma banca examinadora para avaliação da tese ou dissertação em sessão pública.

§ 4º A banca examinadora para o candidato ao grau de Mestre deverá ser composta pelo orientador (que também presidirá a banca) e por, pelo menos, dois outros pesquisadores portadores do título de Doutor, um deles, obrigatoriamente, externo ao programa e não pertencente ao quadro de docentes da IFES em que o discente está matriculado.

§ 5º A banca examinadora para o candidato ao grau de Doutor deverá ser composta pelo orientador (que também presidirá a banca) e por, pelo menos outros quatro pesquisadores portadores do título de Doutor, dois deles, obrigatoriamente, externos ao programa e não pertencentes ao quadro de docentes da IFES em que o discente está matriculado.

§ 6º Também deverão ser designados para as bancas de defesa de dissertação e tese dois membros suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro docente do Programa e, o outro, deverá ser externo à IFES em que o discente está matriculado.

§ 7º O candidato terá até 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação oral de seu trabalho de dissertação ou tese. Em caso de não apresentação, não será homologado o resultado da banca.

§ 8º Cada membro da banca examinadora terá até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato e, a critério do orientador, presidente da banca, este período poderá ser ampliado.

§ 9º A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública.

§ 10º A pedido do orientador e com a aprovação do CPG, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca em casos onde houver invento, processo ou qualquer produção intelectual que deva ser examinada sob condição de sigilo.

Art. 48 A apreciação da banca examinadora resultará em avaliação Aprovado(a) ou Reprovado(a), acompanhada de parecer fundamentado.

§ 1º A apreciação pela banca examinadora será realizada após a arguição do candidato, em sessão contando apenas com seus membros e com o secretário(a) de pós-graduação deste Programa, caso este(a) seja solicitado(a).

§ 2º Para obter aprovação na defesa de tese, o candidato não poderá receber avaliação “Reprovado(a)” de nenhum membro da banca examinadora.

§ 3º Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

Art. 49 Para fazer jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis, o aluno deverá:

- I. ter cumprido todos os créditos relativos às disciplinas e/ou atividades complementares;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação e na defesa pública da dissertação ou tese; e
- III. ter seu Trabalho de Conclusão de Curso homologado pelo CPG.

Art. 50 O aluno que cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento será declarado Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis.

§ 1º A emissão de diploma será realizada pelas duas IFES sendo que a responsabilidade da emissão caberá à IFES em que o discente foi matriculado.

§ 2º O Coordenador Geral ou Coordenador Local do Programa de Pós-graduação encaminhará ao setor competente o processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma.

## SEÇÃO XV

### **DA DEFESA DIRETA DE TESE**

Art. 51 Excepcionalmente admitir-se-á candidatos que apresentem alta qualificação científica ou técnica à obtenção do título de Doutor por Defesa Direta de Tese.

Art. 52 A admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá observar os regulamentos da IFES associada para a qual se remete a candidatura.

Art. 53 Todos os trâmites para a candidatura à Defesa Direta de Tese, os critérios de julgamento e o processo que conduzirá à titulação serão regulamentados em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

## SEÇÃO XVI

### **SOBRE PRÊMIOS E DISTINÇÕES**

Art. 54 Serão outorgados prêmios, títulos ou emolumentos, por distinção, com base em regras fundamentadas e critérios de seleção, para escolha de estudantes ou docentes com mérito acadêmico ou científico, em forma, valores materiais e pecuniários estabelecidos pelo CPG.

Art. 55 O Prêmio Manuel Hernández será outorgado em periodicidade bienal a estudante com destacado mérito acadêmico.

Parágrafo único. Outras distinções poderão ser instituídas para outorgas especiais, por proposta, deliberação e decisão do CPG, em concordância e comprometimento, se o caso, orçamentário, formal das IFES associadas.

## SEÇÃO XVII

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56 Os casos omissos no presente Regulamento e não previstos nas normas reguladoras da UFVJM e UFU serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis.

Parágrafo único. Petições de recursos legais sobre quaisquer decisões tomadas pelo CPG, com base neste Regulamento, deverão ser encaminhadas ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação de uma das IFES associadas.

Art. 57 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página do programa e não terá alcance retroativo.

Diamantina, 13 de Setembro de 2019.

Prof. Alexandre Soares dos Santos  
Coordenador Geral do PPG-Biocombustíveis  
UFVJM & UFU

**Grade de disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis UFVJM-UFU**

	Carga Horária			Créditos
	Total	T	P	
<b>Disciplinas Obrigatórias</b>				
Estágio em Docência I	30	-	-	2
Estágio em Docência II*	30	-	-	2
Introdução aos Biocombustíveis	45	45	-	3
Seminários I	30	30	-	2
Seminários II	30	30	-	2
Proficiência em língua estrangeira I	-	-	-	-
Proficiência em língua estrangeira II*	-	-	-	-
Dissertação de Mestrado	900	-	-	60
Tese de Doutorado	1350	-	-	90
<b>Disciplinas Eletivas</b>				
Análise multivariada aplicada a métodos analíticos	60	60	-	4
Aproveitamento de coprodutos da cadeia de biocombustíveis	60	60	-	4
Atividades de pesquisa e ensino	-	-	-	4-10
Bioetanol: biomassas, processos químicos e bioquímicos	45	30	15	3
Biorrefinaria da lignina	45	45	-	3
Carboidrases de fungos filamentosos	45	45	-	3
Diagnose e controle de doenças em culturas energéticas	60	60	-	4
Enzimologia microbiana na produção de bioetanol	30	15	15	2
Espectroscopia Mössbauer do <sup>57</sup> Fe e difratometria de Raios X	45	45	-	3
Estatística e Otimização para Processos Industriais	60	30	30	4
Fundamentos de Catálise Heterogênea	60	60	-	4
Gestão Ambiental na Agricultura	60	60	-	4
Introdução à Físico-Química de Macromoléculas	60	60	-	4
Materiais poliméricos derivados da biomassa	60	60	-	4
Métodos eletroanalíticos aplicados a biocombustíveis	45	45	-	3
Microbiologia aplicada a biocombustíveis	45	30	15	3
Óleos vegetais e suas vertentes: biodiesel, biolubrificantes e biograxas	60	60	-	4
Pirólise, gaseificação e combustão de biomassas	60	60	-	4
Proteção do conhecimento e transferência de tecnologia	60	60	-	4
Quimiometria aplicada a biocombustíveis	60	60	-	4
Tópicos Especiais I	15	-	-	1
Tópicos Especiais II	30	-	-	2
Tópicos Especiais III	45	-	-	3
Tópicos Especiais IV	60	-	-	4

\* Disciplina obrigatória para discentes matriculados no Curso de Doutorado e, eletiva, para discentes matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico.